



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.354, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**“INSTITUI O PROGRAMA  
PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE,  
NO MUNICÍPIO DE RONDINHA, RS.”**

**NEREI PERGHER**, Vice-Prefeito no cargo  
de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao  
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e  
Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Institui o programa pavimentação na comunidade, com o objetivo de pavimentar  
as vias do interior do município, em especial em frente as capelas e salões e povoados.

**Art. 2º** Através do programa, visando incentivar a permanência das famílias no interior,  
bem como o espírito de comunidade entre as famílias, além do turismo cultural e  
religioso, o município irá realizar pavimentação, respeitando os critérios desta lei.

**Art. 3º** Para haver a pavimentação, deverá haver disponibilidade orçamentária e  
financeira.

**Art. 4º** Como critério de elegibilidade do local a ser pavimentado, qual deverá ser  
pavimentado em detrimento a outro, além das condições já definidas, deverá ser  
observado:

I – Em frente a associação ou comunidade constituída, com salão comunitário recreativo  
ou de lazer, ou/ou campo de futebol;

II – Igreja ou capela e/ou cemitério municipal ou particular;

IV – Povoados, composto por no mínimo 4 famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º** Para cada obra será necessário aprovação legislativa específica.

**Art. 6º** Os contribuintes que vierem a ser beneficiados por este programa serão isentos da contribuição de melhoria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.**

  
NEREI PERGHER

Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

